

praticadas pelo procurador nomeado e deverão ser assinadas em conjunto por 2 Diretores. As procurações serão outorgadas por prazo não superior a 12 meses, exceto nos casos de procuração ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. § 2º. Caso a alienação de ativos da Cia. envolva valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas, ela somente poderá ser realizada mediante a aprovação prévia de acionistas representando a maioria do capital social. 5.3. Consolidar o Estatuto Social da Cia., refletindo as alterações promovidas em virtude do disposto nos itens 5.1 e 5.2 acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata. 6. **Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º da Lei das S.A., e uma vez lida e achada conforme, foi por todos assinada. RJ, 30/06/20. **Mesa: Pierre-Emmanuel Marcel Robert James Beau** - Presidente; **Pedro Isaac** - Secretário. **ACIONISTA: ONET SORMIOU PARTICIPAÇÕES LTDA.** - (Pierre-Emmanuel Marcel Robert James Beau).

ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Cláusula 1. **SM21 Engenharia e Construções S.A.** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15/12/1976, conforme alterada (a "Lei das S.A."), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis. Cláusula 2. A Cia. tem sua sede RJ/RJ, na R. da Passagem, nº 83, sala 306, Botafogo, CEP 22.290-030, podendo ainda, mediante autorização do Conselho de Administração, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior. § Único. A Cia. possui 3 filiais, localizadas nos seguintes endereços: (i) RJ/RJ, na R. Guilhermina Guinle, nº 272, 4º andar, Botafogo, CEP 22.270-060, que funcionará como escritório administrativo; (ii) na cidade de Belo Horizonte/MG, na R. Curitiba, nº 1.269, Sala 703, Centro, CEP. 30.170-126; e (iii) na cidade de Vila Velha/ES, na R. Waldemar Verçosa Pitanga, nº 326, Sala 204, Itapuã, CEP. 29.101-521. Cláusula 3. A Cia. tem por objeto social a construção de edificações em geral, obras de terra, obras de arte especiais, obras estruturais, inclusive reformas; obras de drenagem, artes correntes, canais, barragens e diques; serviços especiais de impermeabilização, isolamento e atividades afins; manutenção e conservação de edifícios e logradouros; serviços especiais de gerenciamento, fiscalização, montagem, apoio administrativo, técnico e terceirização em geral, tais como brigadista de incêndio, zeladoria e serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações elétricas, mecânicas e de refrigeração em áreas prediais, industriais e áreas externas. Cláusula 4. A duração da Cia. é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Cláusula 5. O capital social da Cia. totalmente subscrito e integralizado é R\$ 27.504.424,00, dividido em 27.504.424 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Cia. e cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. § 2º. As ações são nominativas e sua titularidade se presume pelo registro nos livros societários competentes. § 3º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital da Cia., nos termos da legislação em vigor. § 4º. Qualquer transferência, compra e venda das ações de emissão da Cia. estão sujeitas às restrições previstas em Acordo de Acionistas, cuja cópia encontra-se arquivada na sede social da Cia.. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS:** Cláusula 6. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por Lei, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Cia. o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de AGO/E. Cláusula 7. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da Lei e de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Não obstante o cumprimento dos procedimentos previstos em lei, a convocação será feita com pelo menos 8 dias de antecedência, mediante notificação por escrito e por e-mail a ser enviada aos acionistas, indicando a ordem do dia, o local e o horário em que a Assembleia será realizada. Os acionistas concordam em enviar esforços para assistir às Assembleias Gerais sem a necessidade de publicação no jornal da convocação, desde que a convocação tenha sido feita por escrito ou e-mail, conforme estabelecido acima. § 1º. O presidente da Assembleia Geral (i) será indicado pela maioria dos acionistas presentes, e (ii) escolherá um dos presentes para secretariá-lo. § 2º. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do art. 126 da Lei das S.A.. Cláusula 8. Excetadas as hipóteses em que maior quórum for exigido nos termos da lei ou conforme disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Cia., as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando mais de 50% das ações com direito de voto. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: SEÇÃO I - NORMAS GERAIS:** Cláusula 9. A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social. § 1º. Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse independentemente de qualquer garantia de gestão, após a assinatura de termo de posse nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição. § 2º. Os Conselheiros e os Diretores terão mandato de 2 anos, contados da data de sua investidura, permitida a reeleição, e permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores. § 3º. As atas de Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria serão registradas nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e deverão ser assinadas, respectivamente, pelos Conselheiros ou Diretores presentes na respectiva reunião ou por seus representantes legais. Cláusula 10. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e Diretoria, sendo o Conselho de Administração responsável pela aprovação da distribuição desse montante entre os administradores. Caberá também ao Conselho de Administração aprovar a distribuição, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral. Cláusula 11. Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que envolva a Cia. em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídos no objeto social da Cia. será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade que possa ser aplicável ao autor do ato no caso de inadimplemento. Cláusula 12. Os administradores da Cia. devem ser experientes, qualificados e profissionais de renome que não exerçam cargos de gestão em empresas concorrentes da Cia. ou qualquer de suas subsidiárias ou filiais no Brasil, e que satisfaçam as qualificações exigidas para as posições ocupadas. **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Cláusula 13. A Cia. terá um Conselho de Administração composto por 5 membros efetivos, acionistas ou não. § 1º. A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável, observados ainda os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. § 2º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral e deverá respeitar o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Cia.. § 3º. No caso de vacância temporária, destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento que implique a necessidade de substituir algum dos membros do Conselho de Administração da Cia., a Assembleia Geral será convocada para nomear e eleger um novo membro, que deverá permanecer no cargo até o término do prazo do mandato do conselheiro substituído, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Cláusula 14. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, em bases trimestrais, sempre no mês seguinte ao fechamento de cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita por qualquer Conselheiro - através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento - contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia, com antecedência mínima de 10 dias. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. § 1º. A convocação mencionada no caput desta Cláusula deverá ser dispensada caso todos os membros do Con-

selho de Administração declarem, por escrito, ter ciência da data, hora, local e ordem do dia da respectiva reunião ou caso todos estejam presentes à reunião. § 2º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo necessariamente um dos presentes o Presidente do Conselho de Administração. Caso o quórum de instalação não seja atingido, a reunião do Conselho de Administração será adiada pelo Presidente do Conselho de Administração. § 3º. Exceto pelas hipóteses em que maior quórum for exigido nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia., as deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. § 4º. Considera-se presente à reunião o Conselheiro que estiver, na respectiva reunião, (a) devidamente representado por outro Conselheiro, (b) participando da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião, ou (c) que tiver enviado previamente seu voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. § 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas no escritório da Cia., na cidade do RJ, a menos que outra localização seja informada na convocação ou por meio de teleconferência. § 6º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e serão assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes. § 7º. Cada Conselheiro terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate, observado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia.. Cláusula 15. É defeso a qualquer membro do Conselho de Administração da Cia. intervir em qualquer transação societária na qual o referido membro esteja em conflito de interesse com a Cia., cabendo ao Presidente do Conselho de Administração providenciar o registro da natureza e da extensão de tal impedimento na ata da reunião do Conselho de Administração. **SEÇÃO III - DIRETORIA:** Cláusula 16. A Cia. será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros, sendo um Diretor Financeiro, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Cia.. Cláusula 17. Compete aos Diretores gerir a Cia. e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cia., observados os limites fixados por este Estatuto Social. Cláusula 18. As deliberações da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos Diretores, sendo certo que (a) o voto favorável do Diretor Financeiro será necessário para formação da maioria, e (b) o Diretor Financeiro terá o voto de desempate. Cláusula 19. A Cia. será representada da seguinte forma: (a) em atos junto a instituições financeiras, incluindo a obtenção de empréstimos ou linhas de crédito, como também em autorizações de pagamentos, assinaturas de cheques, saques de valores em espécie e quaisquer outros atos bancários por meio da assinatura (i) do Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor; ou (ii) do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador constituído na forma do § 1º, abaixo; (b) em atos referentes à alienação de quaisquer ativos da Cia., por meio da assinatura conjunta dos 2 Diretores, observado o disposto no § 2º abaixo; e (c) nos demais atos da Cia., incluindo a assinatura de contratos e distratos, aditivos, propostas de preços, documentos pertinentes à sua participação em concorrências públicas, tomadas de preços, pregão e leilão presencial e eletrônico, por meio da assinatura (i) de qualquer dos Diretores; ou (ii) de um procurador constituído na forma do § 1º abaixo. § 1º. As procurações outorgadas pela Cia. deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas pelo procurador nomeado e deverão ser assinadas em conjunto por 2 Diretores. As procurações serão outorgadas por prazo não superior a 12 meses, exceto nos casos de procuração ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. § 2º. Caso a alienação de ativos da Cia. envolva valor superior a R\$ 200.000,00, em uma operação ou em um conjunto de operações relacionadas, ela somente poderá ser realizada mediante a aprovação prévia de acionistas representando a maioria do capital social. Cláusula 20. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Cia., de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** Cláusula 21. A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e igual nº. de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei. § 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na AGO que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição. § 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. § 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Cia. reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções. § 5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** Cláusula 22. O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31/12/cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Cia., as DFs exigidas pela legislação vigente. Cláusula 23. Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras DFs requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar o status financeiro-econômico da Cia.. § Único. Nos termos do art. 204 da Lei das S.A. e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar balancetes em períodos inferiores; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros ou dividendos intercalares, com base nestes balanços. Cláusula 24. O resultado verificado em cada ano deverá incluir a dedução - antes de qualquer outro interesse - dos prejuízos acumulados e a provisão para o I.R.. O prejuízo no ano deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem. O saldo do resultado, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observada a destinação da importância equivalente a 5% para a formação da reserva legal até o limite de 20% do capital social. Cláusula 25. Os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo de 45% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da Lei, observado o disposto na Cláusula 24 acima. Todas as ações da Cia. deverão participar em iguais condições na distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. § Único. O pagamento de dividendos deverá ser feito em dinheiro, na proporção da participação de cada acionista no capital social da Cia. e em bases anuais, dentro de 30 dias, contados da realização da AGO da Cia., exceto se de outro modo aprovado em Assembleia Geral de acionistas. Cláusula 26. Mediante deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto na Cláusula 23, § 1º, acima, juros sobre o capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por Lei, baseado no balanço patrimonial ou balancete intermediário, cujo montante poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO:** Cláusula 27. A Cia. deverá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunera-

ções, conforme previsto em Lei. Cláusula 28. A Cia. poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - ACORDO DE ACIONISTAS:** Cláusula 29. A Cia. deverá observar as disposições de Acordo de Acionistas que estiver registrado na sede social da Cia.. § Único. O Presidente das Assembleias Gerais não deverá computar voto contra qualquer disposição de Acordo de Acionistas registrado na sede social da Cia., se houver, nem a Cia. permitirá o registro de ações que não esteja em conformidade com esse instrumento. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Cláusula 30. Casos omissos ou duvidosos relacionados a este Estatuto Social deverão ser solucionados pela Assembleia Geral de Acionistas, sujeitos às disposições legais aplicáveis. Cláusula 31. Este estatuto social será regido pela legislação brasileira. Cláusula 32. A Cia., seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que toda e qualquer questão, disputa, controvérsia, conflito ou reclamação proveniente ou relacionada às obrigações, execução, condições e/ou interpretação deste Estatuto Social deverá ser solucionada por arbitragem de forma obrigatória, exclusiva e definitiva, ajuizada e conduzida de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara") vigente à época da arbitragem e em observância à lei 9.307/96. A Câmara ficará encarregada de administrar e conduzir a arbitragem. A arbitragem ocorrerá RJ/RJ, onde o laudo arbitral deverá ser emitido, e será conduzida na língua inglesa. Jucerja nº 3891864 em 06/07/2020.

Id: 2298592

PAQUETÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 29.517.209/0001-09 - NIRE 33.3.0032769-0

Ata de AGE realizada em 27/11/20. 1. Data, Horário e Local: No dia 27/11/20, às 11h, na sede social da Cia. na Rua Alcindo Guanabara, nº 25/1.804, Centro/RJ. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do Art. 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada, tendo em vista o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia. **3. Mesa:** Presidente: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque. Secretário: Luiz Guilherme Arakaki. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação do aumento de capital social da Cia., com a consequente emissão de novas ações ("Aumento de Capital") e a consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia.; e (ii) caso aprovada a matéria do item (i) acima, a autorização à administração da Cia. para a prática de todos e quaisquer atos necessários à implementação das referidas deliberações. **5. Deliberações tomadas por unanimidade:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberou-se pela aprovação, sem ressalvas e por unanimidade: (i) do Aumento de Capital da Cia. no montante de R\$ 7.340.668,00, mediante a emissão de 7.340.668 novas ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, em todo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 por ação, fixado nos termos do Art. 170, §1º, da Lei das S.A., as quais serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em até 30 dias pelo acionista **Catumbi Participações S.A.**, nos termos do Boletim de Subscrição que consta como **Anexo I** a esta Ata, passando, assim, o capital social da Cia. de R\$ 67.048.282,00 para R\$ 74.338.950,00, dividido em 74.338.950 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. O preço de emissão pago por cada ação no âmbito do Aumento de Capital será alocado às contas de capital social e de reserva de capital da Cia., na proporção de R\$ 0,10 e R\$ 0,90, respectivamente. Em decorrência da deliberação acima, o caput do Art. 5º do Estatuto Social da Cia. passará a vigorar com a seguinte e nova redação: "Art. 5º. O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 74.338.950,00, representado por 74.338.950 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (ii) da autorização para que a administração da Cia. pratique todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. RJ, 27/11/20. **Mesa: Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque** - Presidente, **Luiz Guilherme Arakaki** - Secretário. Jucerja em 11/02/21 sob o nº 4014855. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2298724

SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 02.566.106/0001-82 - NIRE nº 333.0032168-3

ATA DE RCA: 1. Data, Hora e Local: No dia 17/02/20, às 11h, RJ/RJ, na R. Guilhermina Guinle, nº 272, 4º andar, Botafogo. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo os conselheiros Pascal Marc Gauthier e Stéphane Pascal Dupont representados por seu procurador, também membro deste Conselho, Sr. Philippe Meyer Mari. 3. Composição da Mesa: Sr. Philippe Meyer Mari (Presidente) e Sra. Adriana Albuquerque (Secretária). 4. Ordem do dia: deliberar sobre a aceitação da renúncia do Diretor da Cia., Sr. Márcio Rosa da Costa. 5. Deliberações: Pelos votos da unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Cia., e sem quaisquer restrições, foi aceita a renúncia do Sr. Márcio Rosa da Costa, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, C.I. nº M 1.486.234- SSP/MG, CREA/MG nº 13.771-D-MG e no CPF/ME nº 135.419.276-15, residente e domiciliado na RJ/RJ, na R. da Passagem, nº 7, apto. 1.104, Botafogo, CEP 22290-030, ao cargo que ocupava como Diretor Operacional da Cia., conforme Termo de Renúncia, Anexo I a esta ata, que deverá ser lavrado no Livro próprio. 6. Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por unanimidade e assinada. RJ, 17/02/20. Mesa: Philippe Meyer Mari - Presidente; Adriana Albuquerque - Secretária. Conselheiros: Stéphane Pascal Dupont - (p.p. Philippe Meyer Mari); Pascal Marc Gauthier - (p.p. Philippe Meyer Mari); Philippe Meyer Mari; Diretor retirante: Márcio Rosa da Costa. Jucerja nº 3887528 em 25/06/2020.

Id: 2298588

AXIS SOLAR SPEI S.A.

CNPJ/ME nº 27.102.563/0001-47 - NIRE 33.3.0032561-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária em 04/02/2021

1. Data, Hora e Local: Aos 04/02/2021 às 10h, no endereço da sede social da Axis Solar SPEI S.A., em Paraíba do Sul/RJ na Av. Ayrton Senna, 144-A, Centro, CEP 25850-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Sr(a). Rodrigo Teixeira Marcolino, Secretário: Sr(a). Luiz Augusto Pacheco e Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação da 1ª emissão de debêntures simples não conversíveis da Companhia a serem objeto de oferta privada, visando a captação de recursos pela Companhia para: (i) por meio dos recursos da 1ª Série, pagamento antecipado de passivos financeiros, quais sejam os financiamentos tomados pela Emissora para consecução de determinados projetos fotovoltaicos atualmente em operação ("Projetos Atuais"), bem como formação de caixa da Emissora visando a execução das obras de um novo projeto fotovoltaico visando a ampliação dos Projetos Atuais ("Novo Projeto 1"), podendo, inclusive, serem utilizados para distribuição de resultados aos Acionistas e/ou redução e capital da Emissora, nos limites previstos nesta escritura de Emissão; e (ii) por meio dos recursos da 2ª Série, desenvolvimento de novo projeto de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica ("Novo Projeto 2") a ser realizado pela Emissora. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.. Em se-